



PROCESSO TC Nº 05057/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 0631/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05057/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO
Idade	69 (fls. 4-5)
Cargo	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST
Lotação	SEC.EST.RECEITA
Matrícula	147.176-7

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 20 "caput", incisos I a IV e § 2º, I da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, "caput", da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020
Ato	fls. 136
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	10/11/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 159-161, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO, formalizado pela portaria (fls. 136), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 10/11/2023), estando



correta a sua fundamentação Art. 20 “caput”, incisos I a IV e § 2º, I da EC nº 103/19 c/c o Art. 34-A, “caput”, da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05057/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO, formalizado pela portaria (fls. 136), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 11 de abril de 2024.

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:40



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO